**PROJETO DE LEI Nº ,DE DE DE 2020*.***

**Dispõe sobre o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”.**

 **DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

 Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PROJETO “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”**

 Art. 1ºPoderão ser implantadas no perímetro urbano de Itaquaquecetuba, aos domingos, áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 2ºAs atividades físico-esportivas de que cuida a presente Lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida a sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3ºA implantação de áreas de lazer em vias públicas, nelas incluindo-se os entornos de praças e largos, será denominada de projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” e se dará a partir de requerimento dos respectivos moradores.

 §1ºÉ vedada a implantação do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” nas vias em que haja templos religiosos de qualquer culto, hospitais, prontos-socorros, velórios, cemitérios, estacionamentos coletivos, linhas regulares de ônibus, pontos de táxi, feiras-livres, bares, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação de qualquer natureza ou qualquer outro tipo de comércio.

 §2ºNão será implantado o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” em vias com distância inferior, entre si, de 2km (dois quilômetros).

 Art. 4ºO projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” funcionará aos domingos, no horário compreendido entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) horas, sendo proibido nesse período o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

 Art. 5ºNo projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

 §1ºObservar-se-ão as regras da Lei nº 2.715, de 08 de julho de 2009, durante o funcionamento do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”, estando assim proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

 §2ºSerá obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”.

 Art. 6ºAs vias que abrigarem o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” deverão obrigatoriamente contar com um Conselho do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”, que será responsável pelo gerenciamento da área e por zelar pela preservação da sinalização móvel e dos materiais destinados às atividades que serão desenvolvidas.

 Parágrafo único. O Conselho do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” será formado por 07 (sete) moradores da via e terá um coordenador, escolhido por seus integrantes, o qual será seu representante perante os órgãos da Prefeitura.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

 Art. 7ºO requerimento para implantação do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” será protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhado dos seguintes documentos:

 I - croquis indicando a via pública, o trecho pretendido e as ruas adjacentes;

 II - abaixo-assinado contendo nome completo legível, endereço, assinatura e número de documento de identidade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho da via pública escolhida, podendo corresponder a cada residência somente uma assinatura.

 Parágrafo único. Não haverá recolhimento de preço público para o protocolamento do requerimento a que se refere o "caput" deste artigo.

 Art. 8ºRecebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de 7 (sete) dias, vistoriará o local e, atendidos os requisitos do artigo 7º desta Lei, opinará sobre a viabilidade do pedido, nos termos do artigo 1º desta Lei.

 §1ºSendo contrário o parecer, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará o interessado, nos termos da legislação vigente, através do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, e após essa providência, poderá arquivar o requerimento.

 §2ºSendo favorável o parecer, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autuará o requerimento e encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Transportes, para análise técnica do pedido.

 Art. 9ºA Secretaria Municipal de Transportes deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo, vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de sua implantação no que se refere às implicações para o trânsito.

 §1ºSendo contrário o parecer da Secretaria Municipal de Transportes, esta deverá comunicará o interessado, através do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e, após essa providência, poderá arquivar o processo.

 §2ºSendo favorável o parecer, a Secretaria Municipal de Transportes encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

 Art. 10. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá:

 I - convocar os interessados, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento, para orientá-los na formação do Conselho do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” e indicação do respectivo coordenador, com a participação do Diretor de Departamento de Esportes da Secretaria de Esportes e Lazer;

 II - formado o Conselho e indicado o coordenador, emitir parecer, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba,implantando o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”.

 Art. 11. Publicado o despacho de implantação do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”, o processo será restituído à Secretaria Municipal de Transportes, que lhe caberá:

 I - elaborar, quando for o caso, projeto de sinalização vertical fixa (placas), delimitando a via ou o trecho da via em que será implantado projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”e croquis indicando a localização e a quantidade de material necessário para o fechamento da rua (placas e cavaletes);

 II - afixar a sinalização indicativa no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do despacho a que se refere o "caput" deste artigo.

 §1ºA Secretaria Municipal de Transportes deverá manterá atualizado o mapeamento das vias onde funciona o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”.

 §2ºA Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecerá ao coordenador do Conselho do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” o material necessário para o fechamento da via.

 Art. 12. Após a providência referida no inciso II do artigo 11 desta Lei, o processo administrativo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para ciência e arquivamento.

**CAPÍTULO III**

**DO CADASTRAMENTO E DA DESATIVAÇÃO DO PROJETO “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER**

 Art. 13. Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será elaborado e mantido Cadastro das vias públicas onde estão implantados o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” a ser revalidado anualmente.

 Art. 14. Entre 1º de março e 31 de junho de cada ano, o Conselho do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” deverá efetuar o recadastramento da via pública na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, apresentando os seguintes documentos:

 I - lista de conselheiros atualizada com a indicação do novo coordenador, se for o caso;

 II - abaixo-assinado confirmando o interesse em manter o projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” naquela via.

 Art. 15. O projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” poderá ser desativado em determinada via, por decisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ouvidos os demais órgãos quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

 I - a pedido dos próprios moradores, justificadamente ou bastando abaixo-assinado com 80% (oitenta por cento) de assinaturas de moradores;

 II - em razão de interesse público;

 III - na hipótese do descumprimento dos dispositivos desta Lei ou de legislação aplicável pelos moradores da via ou seus representantes, garantida a ampla defesa e o devido processo legal;

 IV - por não ser efetuado o recadastramento no prazo estabelecido pelo "caput" do artigo 14 desta Lei.

 Art. 16. Os interessados na desativação do projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” em determinada via deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

 Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes quando necessário, decidirá a respeito do requerimento de que trata o caput deste artigo, publicando-a no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para efeito de comunicação aos demais órgãos envolvidos para as providências de sua competência.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

 Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promoverá ações, encontros, oficinas ou atividades similares para os conselheiros, supervisores de esporte e demais interessados no projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER” para a divulgação de boas práticas, discussão de alternativas às diversas realidades existentes na Cidade, estimulando um processo participativo e transparente.

 Art. 18A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer elaborará formulários próprios para o cumprimento das disposições desta Lei, através de Portaria.

 Art. 19As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

 Art. 20Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em de de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

**Prefeito**

**MENSAGEM Nº 02, DE JANEIRO/2.020**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por ementa: “**DISPÕE SOBRE O PROJETO “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”.**

Como o próprio nome estabelece, tem por objetivo estabelecer mais uma possibilidade de lazer ou ainda, expandir, ou ainda, criar, enfim, propiciar à população de Itaquaquecetuba opções de lazer que não foram contempladas durante o processo de crescimento da Cidade e que nos dias de hoje, com medidas como estas e outras já implantadas, visa corrigir.

 O objetivo central do projeto é ampliar os espaços de lazer e oportunidades deles existentes a partir da utilização de vias públicas que em finais de semana tem pouco trânsito, estejam próximas das pessoas e, expressamente, seja autorizado pelos moradores.

 É um projeto ambicioso, que começa pequeno, mas que pode se transformar numa referência para toda a região e, exatamente por isso, tenho absoluta convicção que também representa o anseio de Vossas Excelências.

 Do ponto de vista orçamentário, não terá qualquer impacto, já que os equipamentos que serão utilizados já existem e não haverá a necessidade de aquisição de novos. Muito menos, há obrigatoriedade de emprego de servidores públicos além dos quadros existentes.

 Neste sentido, rogo o costumeiro apoio das nobres vereadoras e nobres vereadores, no sentido de aprovação deste Projeto de Lei.

 Sem mais.

 Itaquaquecetuba, 15de janeiro de 2020.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

**Prefeito Municipal**